

SUBSTITUTIVO À MEDIDA PROVISÓRIA 450 / 2008

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 16/12/2008, às 17:11
Lajan, estagiário

Autoriza a União a participar de Fundo de Garantia a Empreendimentos de Energia Elétrica - FGEE; altera o § 4º do art. 1º da Lei nº 11.805, de 6 de novembro de 2008; dispõe sobre a utilização do excesso de arrecadação e do superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional; altera o art. 1º da Lei nº 10.841, de 18 de fevereiro de 2004; e autoriza a União a repassar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES recursos captados junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD

EMENDA ADITIVA

Acrescentar expressão ao parágrafo único do art. 13, depois da palavra “constitucional”, e dar a seguinte redação abaixo:

Art. 13. O excesso de arrecadação e o superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional poderão ser destinados à amortização da dívida pública federal.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às fontes de recursos decorrentes de vinculação constitucional, incluindo todos os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, e de repartição de receitas a Estados, Distrito Federal e Municípios.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva deixar bem claro que o superávit financeiro a ser redirecionado nos termos da MP proposta não será formado, dentre outros, pelos recursos do FAT. Ainda mais num contexto de crise econômica e de maior demanda pelo seguro-desemprego e por investimentos, não pode pairar a menor dúvida de que não se diminuirá a disponibilidade de recursos dos fundos que aplicam recursos federais nessas finalidades, como é o caso do FAT.

Sala das Comissões,

Deputado Luiz Paulo Vellozo Lucas

PSDB - ES



F113979750